PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 0001/2023, de 28 de fevereiro de 2023, de Autoria do Vereador CULA, que Concede o Título de “CIDADÃO BOTUCATUENSE” *ao “Reverendo CLAYTON LEAL DA SILVA”,* pelos relevantes serviços prestados ao município de Botucatu.

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do Art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, §1º, letra ‘c’, do RI).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quorum qualificado”, ou seja, de dois terços dos membros desta Câmara (Art. 15, XI da LOM; Art. 40, III, letra ‘d’ do RI e Art. 1o da Resolução nº 324/02 desta Casa).

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição está de acordo com os termos da Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002, desta Casa de Leis, que unificou a matéria envolvendo a concessão de títulos honoríficos de Cidadão Botucatuense, Botucatuense Emérito e Diploma de Honra ao Mérito.

Com efeito, no caso presente, o projeto atende ao disposto no art. 4º, da referida Resolução, o qual dispõe que “o projeto do Decreto Legislativo que tenha por objetivo conferir as honrarias de que trata a presente Resolução deverá ser instruído com a biografia do homenageado e sua justificativa.”

Se aprovada a matéria, deverá ser designada uma Sessão Solene para a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Todavia, o homenageado poderá manifestar interesse em receber a honraria em cerimônia que não seja pública, quando, então, a Câmara deverá tomar as providências cabíveis para tal mister (art. 5°, parágrafo 2º da Resolução nº 324/02).

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede ao *Reverendo CLAYTON LEAL DA SILVA* o Título de “Cidadão Botucatuense”, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 06 de março de 2023.

***PAULO ANTONIO CORADI FILHO***

***Procurador Legislativo***

***OAB-SP 253.716***